



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 001/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 026/2025

INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e nas demais normas legais e regulamentares, inclusive às municipais.

De acordo como art. 6º, inciso XXIII, da Lei 14.133/2021, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos constitutivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e
- j) adequação orçamentária.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de curso de Formação Avançada em Assessoria Jurídica, em plataforma virtual, destinado a servidores que atuam com demandas jurídicas ministrado pelo

“Deus Seja Louvado”

1

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

mcj

JK



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

INSTITUTO RENATA CUNHA – EDUCAÇÃO LEGISLATIVA PRESENCIAL E A DISTANCIA LTDA.

1.2. A área requisitante é a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Bebedouro/SP.

1.3. O curso de formação se dará em 15 de julho de 2025, e a data máxima para matricular, com desconto de R\$ 1.500,00 se dará em 10 de julho deste ano. O investimento individual do curso é de R\$ 3.997,00 (três mil novecentos e noventa e sete reais), ficando em R\$ 2.497,00 (dois mil quatrocentos e noventa e sete reais) cada inscrição após o desconto.

1.4. O curso possui carga horária de 72 (setenta e duas) horas-aula e certificado de extensão universitária.

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de serviço de luxo.

1.6. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, tendo em vista que são dotados de padrões que podem ser objetivamente definidos no termo de referência, por meio de especificações usuais no mercado.

1.7. A presente contratação será regida pela Lei nº 14.133 de 2021 e legislações correlatas vigentes no período.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se a contratação do curso de formação:

2.1.1. Disponibilizar curso de Formação Avançada em Assessoria Jurídica, em plataforma virtual, destinado a servidores que atuam com demandas jurídicas desta Câmara Municipal, sobretudo aos recém empossados.

2.1.2. Tendo em vista a recente nomeação das demandantes e a necessidade desta Casa de ter profissionais altamente qualificados e atualizados acerca das matérias atinentes ao cargo que ocupam, bem como a observância do Princípio Constitucional da Eficiência, verifica-se a necessidade de contratação do curso.

2.1.3. Importa mencionar que a formação é composta por 14 módulos, com encontros ao vivo e disponibilização de gravação de todos eles, que ocorrerá de julho a outubro, e será conduzida por Dr. Walter Bernegozzi Jr, Procurador Jurídico de carreira do Legislativo Municipal, com experiência de mais de três décadas em assessorias especializadas ao Poder Legislativo.

2.1.4. Os gastos com Capacitação, Reciclagem e Aperfeiçoamento, estão previstos no PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LOA (Lei Orçamentária Anual).

3. SOLUÇÃO POSSÍVEL, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E RESULTADOS PRETENDIDOS

“Deus Seja Louvado”

2



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

3.1. Solução possível

3.1.1. A solução para suprir a necessidade de capacitação complementar direcionado ao Procurador Jurídico da Câmara Municipal é a contratação de empresa especializada para a realização de curso de capacitação.

3.2. Descrição da solução como um todo

3.2.1. Contratação de empresa especializada para a realização de curso de capacitação direcionado ao Procurador Jurídico da Câmara Municipal, com o objetivo de qualificar o profissional para o desempenho de suas atividades no âmbito jurídico e legislativo, aprimorando suas competências técnicas e políticas necessárias ao assessoramento parlamentar, para atender as demandas da Câmara Municipal de Bebedouro/SP, nos termos e condições exigidas neste Termo de Referência.

3.3. Resultados Pretendidos

3.3.1. Como resultado pretende-se além da atualização legal, a padronização e qualificação desses servidores com as ferramentas necessárias para que ele exerça suas funções com excelência, segurança e eficácia, fortalecendo sua capacidade técnica e política para o assessoramento dos processos legislativos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços a serem fornecidos deverão obedecer às normas e especificações de legislação vigente no que se refere à qualidade, conforme for aplicável, e apresentar os seguintes requisitos:

4.1.1. Demonstração de notória especialização da empresa e de membros de sua equipe técnica;

4.1.2. Certidão ou registro da empresa em Entidade Profissional de Classe pertinente em plena validade;

4.1.3. Indicação dos nomes e qualificação dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados;

4.1.4. Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de um ou mais Atestados ou Certidões de experiência anterior em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de serviços para o poder público em matérias similares ao objeto a ser contratado;

4.1.5. Apresentação, por parte da empresa, de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico-operacional, comprovando a prestação de serviços com características similares ao objeto a ser contratado;

“Deus Seja Louvado”

3



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto.

4.3. Garantia da contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista se tratar de serviço de curso aberto ao público.

4.4. O serviço disponibilizado deve seguir o previsto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) no que se aplica.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto contratado deverá ser realizada após a emissão da nota de empenho e ordem de compra emitida pela Câmara Municipal de Bebedouro/SP.

5.2. Toda a execução desse objeto deve ser observada o disposto no art. 6º, principalmente, os incisos X, XV e XXIII da Lei 14.133/2021.

5.3. O prazo de vigência da contratação será iniciado a partir da emissão da nota de empenho e ordem de compra e seu término ocorrerá ao final do prazo do cronograma do curso citado.

6. ENTREGA, PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. A entrega dos serviços será disponibilizada em plataforma virtual conforme cronograma e prazos previstos na descrição do curso apresentada.

6.2. Em caso de algum tipo de irregularidade verificada, o(s) serviços(s) será(ão) cancelado(s), sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.3. A empresa CONTRATADA deverá atentar ao fiel cumprimento das especificações exigidas, sendo recusado serviços que estiver com alguma característica diferente das especificações contidas neste Termo de Referência.

7. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas deste instrumento e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. A Câmara Municipal de Bebedouro/SP poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

“Deus Seja Louvado”

4



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

7.4. Fiscalização: A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal Márcio José Martins (Operador de Som e Vídeo) ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.4.1. O fiscal acompanhará a execução dos serviços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no processo de contratação, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Resolução Municipal 199/2024, art. 4, parágrafo primeiro e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.4.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção dos serviços contratados, determinando prazo para a correção de acordo com este termo de referência (Resolução 199/2024 e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.4.3. O fiscal de contratação informará ao gestor de contratação, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Resolução 199/2024 e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

7.4.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da contratação nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor de contratação (Resolução 199/2024 e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

7.4.5. O fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término de vigência da contratação sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Resolução 199/2024 e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.4.6. O fiscal de contratação verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento e poderá solicitar, se julga necessário, quaisquer documentos comprobatórios pertinentes (Resolução 199/2024 e Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações por parte da empresa contratada, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Resolução 199/2024 e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7.5. Gestor do Contrato: O Gestor de contratação nomeado para este processo é a Sra. Lucimeire Tribioli de Moraes (Diretora Administrativa e Financeira) ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.5.1. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da contratação contendo todos os registros formais da execução dos serviços para fins de atendimento da finalidade da administração (Resolução 199/2024 e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

“Deus Seja Louvado”

5

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

7.5.2. O gestor acompanhará os registros realizados pelo fiscal, de todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação e as medidas adotadas (Resolução 199/2024 e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.5.3. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Resolução 199/2024 e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.5.4. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Resolução 199/2024 e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.6. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução.

7.7. Por se tratar de Inexigibilidade de Licitação e devido ao baixo valor, o instrumento hábil a ser utilizado será a nota de empenho de despesas, conforme determina o artigo 95, Inciso I da Lei 14.133/2021

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. As medições para efeito de liquidação e pagamento serão realizadas mediante entrega dos serviços e apresentação da nota fiscal de compra.

8.1.1. Liquidação: Recebida o documento citado acima, correrá o prazo de até 05 dias úteis para fins de liquidação.

8.1.2. Para fins de liquidação, o setor administrativo e financeiro deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de vencimento para pagamento;
- b) a data da emissão;
- c) número do empenho ou da ordem de compra;
- d) dados cadastrais da contratante;
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.1.4. A Administração poderá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.1.5. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

8.1.6. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério e autorização do contratante.

8.1.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.1.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão da contratação nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.2. Prazo de pagamento: O pagamento será efetuado, em parcela única, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior (item 8.1. e subitens).

8.2.1. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

8.3. Forma de pagamento: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou através de emissão de boleto bancário.

8.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, sendo observadas as regras da Receita Federal e de legislação municipal.

8.5.1. Caso a Contratada seja isenta da retenção do Imposto de Renda, deverá, obrigatoriamente, apresentar declaração de isenção.

“Deus Seja Louvado”

7

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

mc

fl



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

8.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. O objeto desta contratação será feito por compra direta e classificada como inexigibilidade de licitação, devido a inviabilidade de competição com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021 que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

9.2. Forma de fornecimento: O fornecimento do objeto deverá ser em até 5 (cinco) dias corridos da data de emissão de ordem de compra e nota de empenho.

9.3. Exigências de habilitação: Previamente à celebração desta contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

“Deus Seja Louvado”

8



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

9.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.11. Para fins de habilitação, deverá o participante vencedor comprovar, antes do ato de contratação, os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

9.11.1. Habilitação jurídica:

I – Pessoa Física: célula de identidade ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

II – Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de MEI (CCMEI);

III – Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal (SLU): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seu administrador;

IV – Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

V – Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor com as respectivas alterações, registrado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, acompanhado da ata que o aprovou; certificado de registro da cooperativa na Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) ou na entidade estadual, se houver; ata da assembleia de eleição do órgão de administração com mandato vigente; regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou; editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados. As cooperativas de trabalho, além de apresentar esses documentos, devem comprovar que o objeto da licitação se enquadra nos serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa; e

“Deus Seja Louvado”

9

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

VI – Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no país: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME 77/2020.

9.11.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

I – Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);

II – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

III – Comprovação de regularidade para com a **Fazenda Federal** (certidões negativas ou certidões positivas com efeitos de negativa da dívida ativa da união e de quitação de tributos e contribuições federais administrados pela secretaria da receita federal);

IV – Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** (abrangendo os Débitos Inscritos) que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

V – Comprovação de regularidade para com a **Fazenda Municipal** através da apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa dos Tributos Mobiliários relativos ao domicílio ou sede da licitante e em nome da mesma;

VI – Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do certificado de regularidade (CRF) ou do documento denominado “situação de regularidade do empregador”, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, com prazo de validade em vigor; e

VII – Comprovação de regularidade para com a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) ou certidão positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas (conforme lei nº 12.440/2011 e resolução administrativa TST nº 1470/2011).

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O curso de formação se dará em 15 de julho de 2025, e a data máxima para matricular, com desconto de R\$ 1.500,00, e se dará em 10 de julho deste ano.

10.2. O investimento individual do curso é de R\$ 3.997,00 (três mil novecentos e noventa e sete reais), ficando em R\$ 2.497,00 (dois mil quatrocentos e noventa e sete reais) após o desconto.

“Deus Seja Louvado”

10



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

10.3. O custo total de **duas inscrições** ficará no valor de **R\$ 4.994,00** (quatro mil novecentos e noventa e quatro reais).

10.4. A pesquisa de valores para fim de determinação do preço médio estimado do presente processo de inexigibilidade de licitação, foi dispensada tomando por base:

10.4.1. O presente objeto poderá ser atendido por compra direta e classificada como inexigibilidade de licitação, devido a inviabilidade de competição com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021 que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

10.4.2. O Tribunal de Contas da União – TCU na Decisão 439/98 - Plenário, manifestou-se sobre a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, nos seguintes termos:

Decisão: O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666 /93). (atualmente artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021); 2. retirar o sigilo dos autos e ordenar sua publicação em Ata; e 3. arquivar o presente processo. Consta no processo mapa de preços para inexigibilidade de licitação.

10.4.3. Com relação aos valores contidos na proposta, a mesma encontra-se dentro dos valores cobrados a terceiros e a outros locais, podendo ser conferidos no site da empresa:

<https://onovolegislativo.com.br/curso/online-ao-vivo/formacao-avancada-em-assessoria-juridica-e-legislativa/>

10.4.4. Conclui-se que como o preço é o mesmo disponibilizado ao público em site na internet e se trata de curso aberto, portanto está em conformidade com os valores praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza conforme parágrafo §4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. (...)

“Deus Seja Louvado”

11



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Bebedouro.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária: - 0101.011267005.2.434000.3.3.90.39.99.00.00 – Capacitação, Reciclagem e Aperfeiçoamento – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas deste termo de referência e seus anexos, nota de empenho, autorização de fornecimento e os termos de sua proposta comercial.

12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços.

12.3. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

12.4. Pagar ao contratado o valor referente da prestação de serviços, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos.

12.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura do contratado, no que couber, em conformidade com decreto municipal vigente no município de Bebedouro/SP.

12.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o fornecimento do objeto da contratação.

12.7. Aplicar, a Contratada os sansões previstas na lei n.14.133/2021 e suas alterações posteriores.

12.8. Proceder à publicação do ato de autorização de contratação direta na imprensa oficial e PNCP.

“Deus Seja Louvado”

12



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

12.9. Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Termo de Referência.

12.10. Esta Administração Pública não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.11. Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na execução e entrega do objeto. A Câmara Municipal de Bebedouro – SP, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude da responsabilidade citada no item 13.16 deste termo de referência, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços fornecidos pela contratada.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1. Executar o objeto de contratação conforme especificações deste Termo de Referência e seus anexos e de sua proposta comercial.

13.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

13.3. A empresa deverá comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução do objeto desta contratação e prestar os esclarecimentos solicitados;

13.4. Arcar com todos os custos da execução direta e indireta do fornecimento dos serviços objeto desta contratação.

13.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante;

13.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados

13.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

“Deus Seja Louvado”

13

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

mu

13



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

13.8. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

13.9. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

13.9.1. Quando não for possível a verificação da regularidade pela internet, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.11. Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Termo de Referência, garantindo, desta forma, que os itens fornecidos atendam plenamente à legislação vigente, sobretudo no tocante às questões sanitárias e ambientais.

13.12. Não transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, exceto naquilo que for autorizado nos termos deste documento.

13.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.

13.14. Garantir o sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão da contratação, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.

13.15. Atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Câmara Municipal de Bebedouro/SP, no que couber, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

13.16. A Contratada é a única e exclusiva responsável pela execução do objeto desta contratação.

“Deus Seja Louvado”

14



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

14.1. As infrações administrativas e as respectivas sanções administrativas a serem aplicadas na Contratada que descumprir quaisquer cláusulas ou condições do termo de referência e seus anexos e da proposta comercial, estão previstas nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021.

15. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1. Após a emissão do Ato de Autorização de Contratação Direta pela autoridade competente (ordenador de despesas), caso se conclua pela contratação, serão emitidas nota de empenho e autorização de prestação de serviço, os quais serão encaminhadas ao(s) contratado(s).

15.1.1. Neste caso, conforme dispõe o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficam automaticamente vinculados a estes instrumentos contratuais, o aviso de inexigibilidade, o Termo de Referência e seus anexos, toda a documentação de habilitação consultada, expedida e apresentada, cotações de preços e propostas de preços apresentadas pelas empresas participantes, mantendo-se as obrigações previstas e aceitas no momento da entrega da proposta, independente de transcrição.

16. CONDIÇÕES GERAIS

16.1. Os interessados confirmam estar cientes das condições de atendimento, e de suas obrigações.

17. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

17.1. A contratação ora pretendida deverá obedecer às disposições constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar n. 123/2006 e Resolução 199/2024 da Câmara Municipal de Bebedouro/SP.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça do Estado de São Paulo, Seção Judiciária de Bebedouro/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste processo de dispensa de licitação que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

“Deus Seja Louvado”

15



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

Bebedouro/SP, 10 de julho de 2025.

Paulo Eduardo Falleiros Cortez

Analista de Compras, Licitações e Contratos Administrativos

Maria Clara Silva Macedo

Auxiliar de Compras, Licitações e Contratos Administrativos

“Deus Seja Louvado”

16